



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

DECRETO Nº13

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos - MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando a ocorrência de feriado nacional em 30.05.2024, onde se comemora a o dia de Corpus Christi; e,

considerando que em comunicado, publicado em no diário oficial de Minas Gerais, o Governo de Minas estabeleceu como ponto facultativo, o dia 31.05.2024, sendo que idêntico ato foi adotado pelo Governo Federal, em publicação no diário oficial da União

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto facultativo, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 31 (trinta um) de Maio**, data posterior ao feriado de **30 (trinta) de Maio**, que é feriado nacional de comemoração do dia de Corpus Christi, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, para que os servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão de 24 horas, mediante escalas de trabalho de seus servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia estabelecido como ponto facultativo, folgue no feriado propriamente dito, ou vice-versa.

Parágrafo 1º – Fica permitido ao servidor que trabalhar no dia estabelecido como feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria, desde que trabalhe, também, no dia estabelecido como ponto facultativo.

Parágrafo 2º – As ausências não justificadas nos dias de feriado e de ponto facultativo, onde for adotado sistema de escalas de trabalho ou de plantão, resultará em corte do dia faltoso e, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor se ausentar.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 28 de Maio de 2024 .

Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos